



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 825/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIO ROCHA BARCELOS, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a conceder *Incentivo* a *Banda Musical Atitude* que tem como integrantes o Sr. **FERNANDO SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 61.480, expedida pela DRT/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº 031.763.821-11, Sr. **DOUGLAS ESTIVER LUBIAN**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.830.048, expedida pela SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o nº 031.508.931-86, Sr. **VILMAR PEREIRA DA SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-13.269.719, expedida pela SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o nº 058.759.556-60, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Tacuru - MS.

Art. 2.º - O *Incentivo* mencionado no artigo anterior seria a aquisição de produtos e instrumentos musicais, conforme o orçamento em anexo, cujo valor total é da importância de 7000,00 R\$ (sete mil reais), para a continuidade e melhoria do Grupo Musical.

Art. 3.º - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após a quitação da última parcela conforme o constante no artigo 4.º.

Art. 4.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a devolver 100% do valor liberado em doze parcelas mensais, 11 (onze) parcelas no valor de R\$-583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), e a última parcela no valor de R\$-587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando o valor de R\$-7000,00 (sete mil reais) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 180 dias da liberação do incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias, contado após a entrega dos devidos instrumentos por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

Art. 6.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 7.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU - MS,
AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.**

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal